

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

REGULAMENTO Nº 008

ARAPONGAS/PR

2025

Versão Original		2017
Versão Atual	2º	01/2025
Elaborado por:	Henrique Lacerda	
Revisado por:	Valdinei Juliano Pereira	
Autorizado por:	Marcia Cristina Krempel	
Próxima Revisão	3 Anos	01/2028

INTRODUÇÃO

O Estágio Curricular Supervisionado faz parte da formação acadêmica, tomando por base a noção entre o pensar e o agir, capaz de conduzir ao entendimento desta atividade como momento privilegiado do processo ensino-aprendizagem e como um importante instrumento de integração entre teoria, prática e formação profissional.

As atividades práticas de estágio são obrigatórias e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, na profissão da área do seu curso.

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

Das Disposições Legais

Art. 1º. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º. O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino. Para sua caracterização e definição é necessária, entre a instituição de ensino e as pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições para a realização das atividades. A instituição poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos e privados entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO II

Da Definição e Finalidades do Estágio Supervisionado

Art. 3º. O Estágio Supervisionado define-se como um processo de aprendizagem profissional que:

- I.** Integra o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional, e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;
- II.** Propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III.** É desenvolvido fora da sala de aula;
- IV.** Está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o aluno para a iniciação profissional, enfatizando o caráter técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, preferencialmente através da sua inserção direta no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

Do Local de Realização do Estágio Supervisionado

Art. 5º. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado junto à comunidade em geral, junto a pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, ou na própria instituição de ensino, compatível com o futuro exercício profissional do aluno e mediante a existência de instrumento jurídico firmado entre a Faculdade e as instituições concedentes, sob responsabilidade e coordenação da primeira.

§1º. Serão priorizadas as instituições que:

- a)** Oferecem seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- b)** Oferecem condições para a realização do estágio de modo que não comprometa o rendimento do aluno no curso.

§2º. Caso a Unidade Concedente não disponha de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, fica a critério da Faculdade a decisão de contratá-lo, de acordo com a legislação em vigor.

§3º. A realização do Estágio Supervisionado em instituições em que os alunos apresentam vínculo empregatício ou das quais são sócios ou proprietários é possível, desde que seja firmado convênio entre estas e a Faculdade. Nestes casos, os alunos devem dedicar carga horária específica para as atividades de estágio, as quais serão orientadas e acompanhadas pela Faculdade.

CAPÍTULO IV

Da Obrigatoriedade do Estágio Supervisionado

Art. 6º. O estágio curricular é obrigatório, importante e necessário para a complementação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. Não haverá, a qualquer título ou pretexto, dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório para a integralização do curso e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos do Estágio Supervisionado

Art. 7º. O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- I. Proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;
 - II. Proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórica, prática e interdisciplinar;
 - III. Proporcionar ao aluno a oportunidade de participar de atividades extra-classe nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional;
 - IV. Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente;
 - V. Possibilitar a atuação profissional do aluno e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua práxis numa experiência significativa;
 - VI. Buscar a integração das instituições de ensino às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente;
- Possibilitar a aproximação dos conhecimentos acadêmicos às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI

Da Supervisão do Estágio

Art. 8º. A Supervisão de Estágio tem por atribuição estabelecer as diretrizes e orientações para desenvolvimento e avaliação do Estágio Curricular no Curso de Graduação, bem como deliberar sobre questões concernentes ao mesmo. A Supervisão é constituída por:

- I. Supervisor de Estágio, que é o próprio Coordenador do Curso, supervisor nato de toda atividade de estágio no âmbito de sua Coordenação;

- II. Encarregado do Núcleo de Prática Profissional (quando constituído), que é responsável pela Coordenação de Estágio. Deve pertencer ao quadro de docentes da Faculdade e ser profissional experiente na área do curso;
- III. Professor Orientador de Estágio, que deve pertencer ao quadro de docentes da Instituição.

CAPÍTULO VII

Duração do Estágio Supervisionado

Art. 9º. O semestre a se iniciar o Estágio Supervisionado é previsto no currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 10º. Para iniciar o Estágio Supervisionado, o aluno deverá fazer um requerimento endereçado à Secretaria Geral, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Plano Inicial de Estágio, constando as atividades que pretende desenvolver na Instituição Concedente.

Art. 11º. O Estágio Supervisionado se inicia a partir do momento em que a Supervisão de Estágio der o parecer favorável ao aluno.

Art. 12º. Cada estágio deverá realizar-se durante o período de, no mínimo, um semestre acadêmico, em conformidade com o currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 13º. A duração do estágio supervisionado é definida na estrutura curricular de cada curso, atendendo a carga horária mínima exigida pelas diretrizes curriculares editadas pelo MEC e ou pelo conselho nacional que orienta sobre cada curso específico quando houver.

Parágrafo Único. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta no currículo pleno do Curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada, avaliação de

atividades e planos de estágio, fracionada em jornadas compatíveis com os horários de aula.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Estágio Supervisionado

Art. 14º. A avaliação será feita através de relatórios de atividades e supervisão do Orientador de Estágio, atribuindo-se notas a estes instrumentos, de acordo com os critérios de avaliação de aprendizagem da Instituição.

§1º. Ao final do processo, cabe ao Orientador de Estágio, a menção de Suficiente ou Insuficiente.

§2º. Se considerado insuficiente, sujeitar-se-á o aluno à repetição do estágio ou de parte dele, a critério da Supervisão de Estágio.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Coordenador de Estágio

Art. 15º. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I.** Interceder junto ao Colegiado de Curso quanto à definição dos campos de atuação e dos Orientadores de Estágio;
- II.** Elaborar o Plano de Estágio com a Coordenação do Curso;
- III.** Executar a política de estágio em consonância com a Coordenação do Curso e a Diretoria Acadêmica;
- IV.** Estabelecer contato e visitas às instituições conveniadas com vistas a selecionar aquelas que atendem às condições estabelecidas neste Regulamento;
- V.** Captar convênios, estabelecendo um sistema de parceria com instituições de ensino e entidades de direito privado, através de credenciamentos periódicos;
- VI.** Encaminhar termos para convênios com empresas concedentes;

- VII.** Manter arquivo atualizado de oportunidades de estágio;
- VIII.** Organizar planilha de reserva para estágio futuro de alunos;
- IX.** Atuar na vinculação do estagiário com o campo de estágio, encaminhando-o através de carta de apresentação, constando o semestre que está cursando, endereço e experiências anteriores relacionadas à área de estágio (curriculares e extracurriculares);
- X.** Fazer o acompanhamento do desenvolvimento do estágio, através da análise de relatórios apresentados pelos alunos e pelos professores orientadores de estágio;
- XI.** Promover reunião com alunos orientandos e professores orientadores quando se fizer necessário;
- XII.** Assinar com os Orientadores de Estágio o mapa de resultados dos alunos;
- XIII.** Promover atividades de integração da Instituição com os campos de estágio (workshops, palestras, etc.)

CAPÍTULO X

Das Atribuições do Orientador de Estágio

Art. 16º. O professor responsável pela Orientação do Estágio deverá ter formação acadêmica na área específica do estágio, sendo que a ele compete:

- I.** Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional, interagindo com a Instituição Concedente para acompanhamento do estagiário;
- II.** Anotar no diário de classe e publicar os resultados da avaliação de desempenho dos alunos estagiários na ficha dos mesmos na Secretaria Geral;
- III.** Orientar os alunos nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas, forma e conteúdo do Plano de Estágio definitivo e dos relatórios de estágio;
- IV.** Ter horário fixo de atendimento ao aluno de, pelo menos, uma a duas horas por semana.

CAPÍTULO XI

Dos Deveres e Competências do Estagiário

Art. 17º. Compete aos alunos inscritos no Estágio Supervisionado:

- I. Conhecer a legislação específica do Estágio Supervisionado;
- II. Comparecer ao local do estágio nos dias e horários pré-estabelecidos;
- III. Respeitar os prazos e as datas de entrega dos relatórios para o Orientador de Estágio;
- IV. Participar dos encontros semanais com o Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de estágio.

CAPÍTULO XII

Do Afastamento, Interrupção e/ou Desligamento

Art. 18º. O aluno estagiário poderá solicitar afastamento ou interrupção do estágio nos seguintes casos:

- I. Comprometimento da saúde física e/ou mental devidamente comprovado por relatório médico;
- II. Licença maternidade, paternidade e casamento.

Art. 19º. O aluno estagiário poderá ser desligado do estágio, pela Comissão de Supervisão de Estágio e/ou pela Instituição Concedente, por:

- I. Indisciplina;
- II. Baixo desempenho, desinteresse, incompatibilidades.

CAPÍTULO XIII

Da Conclusão do Estágio Supervisionado

Art. 20º. O aluno concluirá o Estágio Supervisionado após parecer de aprovação emitido pelo Orientador de Estágio, observando-se o aproveitamento mínimo na forma regimental.

Art. 21º. O aluno só poderá colar grau e receber o diploma se for aprovado no Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral e/ou Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior da Instituição de Ensino.

Art. 23º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR, revogadas as disposições em contrário.